



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 38/13**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2972, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre obrigatoriedade de plantões de atendimentos das clínicas veterinárias instaladas no Município de Guararema.

**Art.1º** As clínicas veterinárias instaladas no Município de Guararema ficam obrigadas a manter plantão de atendimento após o horário de expediente comercial, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Art.2º** O plantão de atendimento de que trata o artigo anterior será mantido mediante sistema de rodízio entre as clínicas veterinárias instaladas no Município de Guararema, de modo que o atendimento emergencial seja ininterrupto à população.

**Art.3º** A clínica veterinária que realizar o atendimento de plantão após o horário de expediente comercial poderá manter o estabelecimento aberto ou deverá afixar placa informativa com número(s) de telefone(s) para contato do profissional responsável pelo atendimento de plantão.

**Art.4º** Todas as clínicas veterinárias do Município de Guararema deverão manter, na parte externa do estabelecimento, de modo visível à população, informativo acerca do rodízio em vigor do plantão das clínicas veterinárias.

**Art.5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive no que diz respeito à fixação do rodízio dos plantões e fiscalização do seu cumprimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Não havendo a regulamentação dentro de 60 (sessenta) dias, os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão definir o rodízio dos plantões.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 13 DE SETEMBRO DE 2013.

  
EDUARDO MAIA DA SILVA  
Presidente

*Autor: Vereador Eduardo Maia da Silva*